



LEI N.º 2.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício de 2005."

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 47.022.934,35** (Quarenta e sete milhões, vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), desdobrada conforme a Lei.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



Urbanismo	6.295.000,00
Habitação	5.000,00
Agricultura	672.000,00
Indústria	180.000,00
Comércio e serviços	122.000,00
Transporte	580.000,00
Desporto e Lazer	1.027.000,00
Encargos Especiais	1.520.000,00
Ciência e Tecnologia	165.000,00
Comunicações	272.000,00
TOTAL DA DESPESA	47.022.934,35
Reserva de contingência	100.000,00

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃOS/UNIDADES/SUBUNIDADES	VALORES
1. PODER LEGISLATIVO	2.705.000,00
1.01 CÂMARA MUNICIPAL	2.705.000,00
1.01.1 Corpo Legislativo	810.000,00
1.01.2 Secretaria	1.485.000,00
1.01.3 Contabilidade	410.000,00
2. EXECUTIVO	44.317.934,35
2.02 Executivo	44.317.934,35
2.02.1 Gabinete do Prefeito	4.854.000,00
2.03 PROCURADORIA JURÍDICA	
2.03.1 Procuradoria Jurídica	653.000,00
2.04 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.04.1 Administração Geral	170.000,00
2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2.05.1 Administração da Secretaria	2.278.000,00
2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2.06.1 Administração da Secretaria	3.365.000,00
2.07 SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO URBANO	
2.07.1 Administração e Planejamento	1.214.000,00
2.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.08.1 Administração da Secretaria	10.016.150,00
2.09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2.09.1 Administração da Secretaria	10.597.784,35
2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
2.10.1 Administração da Secretaria	1.735.000,00
2.11 SECRETARIA MUNIC. SERV. PÚBLICOS	
2.11.1 Administração da Secretaria	7.869.000,00
2.12 SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO	



RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	46.276.184,35
Receita Tributária	6.300.934,35
Receita de Contribuições	1.817.750,00
Receita Patrimonial	380.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	15.000,00
Receitas de Serviços	970.000,00
Transferências Correntes	35.662.500,00
Outras Receitas Correntes	1.125.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.070.000,00
Operações de Crédito	150.000,00
Alienação de Bens	1.300.000,00
Transferências de Capital	2.600.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
TOTAL DA RECEITA	50.346.184,35
Conta Retificadora	(3.323.250,00)
TOTAL GERAL	47.022.934,35

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 47.022.934,35 (Quarenta e sete milhões, vinte e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), desdobrada nos termos do Anexo nº 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação dos quadros de Funções e Subfunções a seguir:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESAS	VALOR
Legislativa	2.705.000,00
Judiciária	302.000,00
Administrativa	5.929.000,00
Segurança Pública	373.000,00
Assistência social	3.301.000,00
Previdência social	1.522.000,00
Saúde	10.597.784,35
Trabalho	507.000,00
Educação	10.016.150,00
Cultura	708.000,00
Gestão ambiental	181.000,00
Direitos da Cidadania	43.000,00



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de Dezembro de 2004 a Receita efetivamente realizada em 2004, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o Artigo 29 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação, em áreas de baixa renda, condicionados à autorização prévia do Legislativo em cada operação.

Art. 13 - O Executivo Municipal dará prioridade para a pavimentação das ruas dos Bairros Andyara e Novo Campinho, neste Município.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá proceder ao asfaltamento da estrada do Urubu, até o Campo de Futebol do Balneário.

Art. 15 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - O Executivo Municipal deverá deduzir da dotação orçamentária 02.02.03.08.244.0109.2194 - Manutenção do Projeto Lares Solidários - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - R\$ 80.000,00, seu respectivo valor, acrescentando-o na dotação orçamentária 02.02.03.08.242.0109.2021 - Manutenção Subvenção Social a APAE - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, totalizando nesta dotação R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com a Emenda Supressiva nº 06, aprovada na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de dezembro de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



2.12.1 Administração da Secretaria	894.000,00
2.13 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA	
2.13.1 Administração da Secretaria	672.000,00
TOTAL DA RECEITA	47.022.934,35

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização prévia do Legislativo em cada operação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias até o valor de 20% (vinte por cento) das despesas advindas com pessoal para reajuste dos Servidores do Executivo Municipal em 2005.

OS ANEXOS DESTA

LEI ESTÃO

ARQUIVADOS NA

ASSESSORIA

PARLAMENTAR